



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 017/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.806, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a atletas e equipes desportivas no Município de Morada Nova, e dá outras providências".

O projeto de lei em questão tem o objetivo de aprimorar o programa de concessão de ajuda de custo a atletas e equipes que representam o Município de Morada Nova em competições esportivas.

A proposta busca corrigir distorções na legislação vigente, que atualmente estabelece um valor único de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem distinção entre atletas individuais e equipes. Essa uniformidade tem causado prejuízos a equipes que demandam estrutura mais complexa e possuem custos operacionais significativamente maiores.

A nova redação do art. 4º estabelece critérios distintos e mais justos: até R\$ 1.000,00 por atleta individual e até R\$ 5.000,00 por equipe, por evento esportivo, permitindo ainda que o repasse se dê tanto por custeio antecipado quanto por reembolso, a depender da situação.

Além disso, propõe-se a criação de uma diárida indenizatória no valor de R\$ 200,00 por dia de atividade ao servidor ocupante do cargo de motorista que for designado para conduzir e acompanhar a delegação esportiva, inclusive em finais de semana ou fora do expediente normal. A medida reconhece o esforço e a dedicação desses profissionais, que permanecem à disposição da equipe durante toda a duração dos eventos.

A proposta está em harmonia com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, além de valorizar os servidores públicos e fortalecer o esporte como política pública de inclusão, saúde e representatividade institucional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de abril de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 173 0505 2025

Camila Lima
Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.806, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a atletas e equipes desportivas no Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.806, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A ajuda de custo prevista nesta Lei será concedida por evento esportivo, podendo ocorrer na forma de custeio antecipado ou reembolso, respeitados os seguintes limites máximos:

- a) até R\$ 1.000,00 (mil reais) para atleta individual;
- b) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para equipe desportiva.

§ 1º No caso de concessão da ajuda de custo à equipe, a responsabilidade pela prestação de contas será do representante legalmente designado no ato do requerimento, o qual deverá observar os prazos e requisitos definidos pelo órgão responsável.

§ 2º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o término da competição, sob pena de suspensão do direito a novos repasses até a regularização, nos termos de regulamento próprio."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.806, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Ao servidor ocupante do cargo de motorista, que for formalmente designado para conduzir delegações esportivas do Município e permanecer à disposição da equipe durante os deslocamentos e o período da competição, será concedida uma diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atividade, limitada ao número de dias efetivamente trabalhados.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º A diária de que trata este artigo possui natureza indenizatória e destina-se a compensar o deslocamento do servidor e sua permanência à disposição da equipe esportiva fora do expediente normal, inclusive aos finais de semana e feriados, ainda que não haja pernoite, cobrindo despesas eventuais com transporte local, estadia temporária ou outras vinculadas à atividade.

§ 2º A concessão da diária dependerá de designação expressa da autoridade competente, e seu pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva atuação do servidor durante o evento, mediante declaração da chefia da delegação e relatório de viagem.

§ 3º A diária prevista neste artigo não se incorpora à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de abril de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal